



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

### Regulamento n.º 563/2021

*Sumário:* Regulamento do Concurso Especial de Ingresso no Ensino Superior para Titulares de Cursos de Dupla Certificação do Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

A Portaria n.º 150/2020, de 22 de junho, que regulamenta os concursos especiais de ingresso no ensino superior para os estudantes que tenham concluído o nível secundário de educação por vias profissionalizantes ou em cursos artísticos especializados, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, prevê no seu artigo 24.º, a aprovação de um regulamento próprio por parte de os órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior.

Assim, nos termos do artigo 38.º, n.º 1, n) dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugado com o artigo 92.º, n.º 1, alínea o) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior instituído pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi aprovado por despacho reitoral de 24 de maio de 2021, sob proposta da Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, o Regulamento do Concurso especial de ingresso no ensino superior para titulares de cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, depois de terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 98.º do CPA.

#### **Regulamento do Concurso especial de ingresso no ensino superior para titulares de cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto**

##### Artigo 1.º

###### Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se à candidatura de titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados ao curso de licenciatura em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, adiante genericamente designado por curso.

##### Artigo 2.º

###### Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados em edital a publicar anualmente e alvo de divulgação pública nos locais destinados ao efeito.

##### Artigo 3.º

###### Validade

A candidatura é válida apenas para o ano letivo a que se reporta o concurso.

##### Artigo 4.º

###### Vagas

O número de vagas é fixado anualmente pelo Reitor da U.Porto, sob proposta da Faculdade, em observância pelos limites estabelecidos no quadro legal em vigor e objeto de divulgação pública através de edital.



Artigo 5.º

**Cursos ou áreas de formação que permitem a candidatura**

Os candidatos deverão ser titulares de cursos de dupla certificação nas seguintes áreas de educação e formação:

- a) Serviços de Apoio a Crianças e Jovens (761);
- b) Trabalho Social e Orientação (762).

Artigo 6.º

**Candidatura**

A candidatura é apresentada a nível nacional através do sítio na internet da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), nos prazos e nos termos definidos para o efeito.

Artigo 7.º

**Seriação dos candidatos**

1 — A seriação dos candidatos será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Classificação final de curso, ponderada em 50 %;
- b) Classificação final obtida nas provas de aptidão profissional, aptidão final ou avaliação final, ponderada em 20 %;
- c) Classificação final obtida na prova teórica específica de avaliação de conhecimentos para o ingresso na Licenciatura em Ciências da Educação, ponderada em 30 %;
- d) O acesso e ingresso depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos anteriormente.

2 — Por decisão do órgão estatutariamente competente, a prova referida na alínea c) poderá ser realizada presencialmente ou através de plataformas tecnológicas, desde que em condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida

Artigo 8.º

**Fórmula de cálculo da nota de candidatura (CF)**

1 — O cálculo da nota de candidatura será realizado com base na seguinte fórmula:

$$CF = CCF \times 0,50 + PA \times 0,20 + PLCE \times 0,30$$

CCF — Classificação Final do Curso

PA — Provas de Aptidão Profissional, Aptidão Final ou Avaliação Final

PLCE — Prova teórica específica de avaliação de conhecimentos para o ingresso na Licenciatura em Ciências da Educação

Artigo 9.º

**Procedimentos de colocação dos candidatos**

Para além da apresentação da candidatura a nível nacional, através do sítio na internet da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), nos prazos e nos termos definidos para o efeito, a colocação dos candidatos na FPCEUP decorre dos seguintes procedimentos:

1 — Prova de Avaliação de Conhecimentos

a) Os candidatos terão de realizar uma prova escrita de avaliação de conhecimentos em data, e segundo uma matriz, a definir em edital;

b) A organização da prova é da responsabilidade de um júri nomeado pelo Conselho Científico da FPCEUP, sob proposta do Conselho de Departamento de Ciências da Educação, de entre os professores e investigadores contratados do Departamento em Ciências da Educação

## 2 — Composição e Funções do Júri

- 2.1 — O Conselho Científico nomeará um júri que é composto por um presidente e dois vogais.
- 2.2 — O júri delibera por maioria.
- 2.3 — A organização interna e funcionamento do júri são competência deste.
- 2.4 — Ao júri compete:

- a) Fixar o calendário de inscrição e realização da Prova de Avaliação de Conhecimentos;
- b) Publicitar a matriz e os temas sobre os quais incide a prova;
- c) Elaborar a prova e definir os respetivos critérios de avaliação;
- d) Classificar as provas e seriar os candidatos;
- e) Assegurar a publicação dos resultados do processo de avaliação;
- f) Analisar eventuais pedidos de reapreciação interpostos pelos candidatos.

## 3 — Reapreciação

3.1 — As classificações obtidas na prova teórica de conhecimentos são passíveis de pedido de reapreciação, com possibilidade de consulta da prova, mediante requerimento ao presidente do Júri, e de acordo com o prazo definido em edital.

3.2 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente nos prazos definidos em edital.

3.3 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

## 4 — Situações de empate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas, consideram-se como critérios de desempate sequenciais:

- a) A classificação mais elevada obtida na prova teórica específica de avaliação de conhecimentos para o ingresso na Licenciatura em Ciências da Educação;
- b) A classificação final de curso mais elevada.

## 5 — Resultado final

A decisão final é tornada pública no *site* da FPCEUP e é expressa através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído (A menção da situação de Excluído é acompanhada da respetiva fundamentação).

## Artigo 10.º

### 2.ª fase de candidatura

A decisão de realização de uma 2.ª fase de candidatura, e respetivos procedimentos, será definida anualmente pelo órgão estatutariamente competente para o efeito e constará do respetivo Edital de abertura das candidaturas a concurso.

## Artigo 11.º

### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados para o efeito.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.



3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será notificado o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou à inexistência de mais candidatos.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

#### Artigo 12.º

##### Reclamações

1 — Do resultado final do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, até dois dias úteis após a divulgação dos resultados.

2 — As reclamações devem ser entregues nos Serviços Académicos, presencialmente ou via *e-mail*.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Júri, sendo proferidas no prazo de 30 dias úteis após a receção da reclamação e serão comunicadas via *e-mail*.

#### Artigo 13.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes.

28 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

314284361